

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, à rua Presidente Costa e Silva, nº. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Wolfgang Schumann**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 19 de abril de 2010, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 11 de março de 2010, com base no que dispõe a letra “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **10 de junho de 2010**, a taxa negociada patronal, cujo valor é definido conforme segue:

- R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) e a máxima de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional e com base no que dispõe o Art. 8º item IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral e observado seus termos, importância equivalente a 1 (um) dia do salário, a título de contribuição negociada laboral, no mês de maio/2010, destinada a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial decorrente da data-base da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao dos descontos em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 22/05/2010, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 05 de maio 2010.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

Wolfgang Schumann
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem,
Vestuário e Artefatos de Couro de
Pomerode